

Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0201262-22.2005.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 28/05/2019 12:55:56, foi encerrada a falência da empresa Octopussy Indústria de Confeções Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra OCTOPUSSY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 47.484.456/0001-38, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante o pagamento dos créditos extraconcursais e realizados levantamentos manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. Observo que ainda pende o pagamento da União (fls. 1724 e 1739/1741). É o relatório. A falência deve ser encerrada, na medida em que já realizado o ativo e efetuados os pagamentos que o produto da realização do ativo permitiu. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para pagamento da Darf de fl. 1741.Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de maio de 2019.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE OPEC - Organização Penhense de Educação e Cultura Ltda. - EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0029940-55.2010.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 03/06/2019 14:36:57, foi encerrada a falência da empresa OPEC - Organização Penhense de Educação e Cultura Ltda. - EPP, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra OPEC - ORGANIZAÇÃO PENHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - EPP, CNPJ 45.596.277/0001-67, com endereço à Rua Heloisa Penteado, 351, 361 e 372, Vila Esperança, CEP 03649-010, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Em razão da atividade realizada, fixo os honorários do administrador judicial em R\$ 5.000,00. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de junho de 2019.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Tm Telecom Comunicação e Informática Eireli, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 1077141-16.2016.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 13/02/2019 14:52:19, foi encerrada a falência da empresa Tm Telecom Comunicação e Informática Eireli, como a seguir transcrita: "Vistos. Decretada a falência da empresa TM TELECOM COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.709.241/0001-47, com endereço à Rua Helena, 335, 2º Andar, Vila Olimpia, CEP 04552-050, São Paulo - SP, em 17/01/2018, foi nomeada como administradora judicial Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, OAB/SP 247.479. Determinou-se, que a credora do pedido fizesse depósito caução para garantia dos salários do administrador judicial, sob pena de extinção do processo. Inconformada, a autora interpôs agravo de instrumento. Ainda que esteja pendente de julgamento de recurso especial/extraordinário, não há efeito suspensivo a impedir a imediata produção dos efeitos do v. acórdão. Intimada novamente a credora às fls. 175, não fez o depósito determinado. Diante de tal inércia, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. Posto isso, declaro encerrada a falência de TM TELECOM COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 22.709.241/0001-47, com endereço à Rua Helena, 335, 2º Andar, Vila Olimpia, CEP 04552-050, São Paulo - SP subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeça-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 2019.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Imartex Comércio de Tecidos Ltda Aviso do art. 75 da Lei de Falências - Habilitação de Crédito Processo nº 0805077-90.1996.8.26.0100 Imartex Comércio de Tecidos Ltda. - Científico aos credores e demais interessados na falência Imartex Comércio de Tecidos Ltda, que os bens não foram restituídos pela depositaria fiel, tendo inexistência de ativo liquidado ou a ser liquidado, sendo também insuficientes para as despesas do processo, o qual terá o prazo de 10 dias na forma da lei, para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de outubro de 2019.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO AIGNER RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO JOSÉ BELMONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2019

Processo 1002407-93.2017.8.26.0477 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - E.A.S.V. - M.S. e outro